



# Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 421 / 2008.

“Estabelece os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos da Emenda Constitucional nº 19 e 25 e dá outras providências”.

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Iaras fica fixado em R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), em parcela única.**

**Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Iaras fica fixado em R\$ 1.905,00 (Hum Mil, Novecentos e Cinco Reais), em parcela única.**

**Artigo 3º - O Vice-Prefeito nomeado em cargo de emprego público de provimento em comissão deverá optar por um dos vencimentos, no ato da posse.**

**Artigo 4º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais serão de R\$ 2.300,00 (Dois mil e Trezentos Reais), pago em parcela única.**

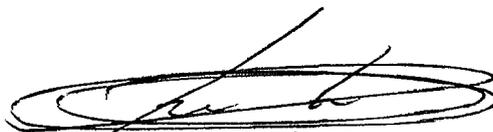
**Artigo 5º - Os subsídios de que trata o artigos 1º, 2º e 4º, serão corrigidos monetariamente, adotando-se o índice-anual do INPC-IBGE, apurado no mês de janeiro de cada ano.**

**Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.**

**Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.**

Registre-se e Publique-se

Pref. Mun. de Iaras, 26 de setembro 2008.

  
Paulo Sergio de Moraes  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
Registrada neste  
..... fis .....  
P. U. B. I.  
Publicado na  
nos artigos  
Art. 95, L. I.  
IARAS